	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 1 / 18

Considerações Iniciais

O Grupo Patense reconhece a importância da livre concorrência e está comprometido com a ética, integridade e transparência em todas as suas operações comerciais. Nossa política de prevenção e combate à concorrência desleal tem como objetivo garantir que todas as atividades da empresa estejam em conformidade com as leis antitruste e que não haja práticas que possam prejudicar a concorrência, o mercado ou os interesses dos consumidores.


Isso posto, a presente política visa estabelecer regras e diretrizes para cumprimento irrestrito da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência (“Lei de Defesa da Concorrência” ou simplesmente “Lei Antitruste”), que foi devidamente alterada pela Lei n. 14.470 de 16 de novembro de 2022, para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

A Lei Antitruste tem como principal objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, orientando-se pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia de livre mercado, em benefício da coletividade.

A observância das regras previstas na política é fundamental para evitar a aplicação de penalidades ao Grupo Patense por infrações à ordem econômica, assim como para impedir que o Grupo sofra com práticas anticompetitivas executadas por outras companhias.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Definições	2
4. Diretrizes	4
5. Concorrência justa	5
6. Conformidade legal	6
7. Práticas comerciais (produtos, serviços e demais relações comerciais ou contratuais)	6
8. Regras práticas de compliance concorrencial	12
9. Orientações para participação em Associações de Classe e Sindicatos	13
10. Ato de concentração	14
11. Responsabilidades	15
12. Sanções	17
13. Anexos	17
14. Referências	17
15. Disposições Finais	17
16. Histórico de revisões	18

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 2 / 18

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo reforçar o compromisso do Grupo Patense com o cumprimento estrito da legislação de defesa da concorrência (antitruste) brasileira e das jurisdições estrangeiras em que realiza negócios, além de estabelecer requisitos gerais para o relacionamento com concorrentes, orientando os administradores e colaboradores do Grupo Patense quanto às diretrizes gerais para a prevenção de infrações contra a ordem econômica, sendo inaceitáveis pelo Grupo Patense quaisquer ações que limitem, ou que tenham a possibilidade de limitar a livre concorrência.

2. Abrangência

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, diretores, sócios, gestores, prestadores de serviços, terceiros, ou seja, todo e qualquer stakeholder, direto ou indireto, que seja participante da cadeia de valor do Grupo Patense.


3. Definições

3.1. Agente: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço terceirizado ao Grupo Patense e em seu nome sob regime de representação.

3.2. Canal de Denúncias: É um mecanismo estabelecido pela empresa para que funcionários e partes interessadas possam relatar de forma confidencial e segura qualquer suspeita de violação das leis antitruste ou da política antitruste da empresa.

3.3. Cartéis: são acordos, explícitos ou tácitos, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial do mercado, visando aumentar preços e lucros conjuntamente para níveis próximos dos de monopólio. A principal característica do cartel é a combinação, o acordo, o conluio entre os concorrentes.

3.4. Condutas anticompetitivas: são ações ou estratégias empresariais que buscam prejudicar ou restringir a concorrência no mercado, incluindo fixação de preços, divisão de mercado, acordos de exclusividade, abuso de posição dominante, entre outras, com intuito limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou exercer seu poder de mercado de forma abusiva.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 3 / 18

3.5. Informações Concorrencialmente Sensíveis: informações e dados não públicos, recentes e não suficientemente agregados, relacionados ao negócio e a estratégias comerciais e concorrenciais da empresa, que possam facilitar a coordenação com concorrentes ou viabilizar vantagens competitivas relevantes caso acessadas por um rival, tais como preços, custos, produção, clientes e fornecedores, capacidade, planos de negócio e de investimentos, entre outros, sem prejuízo da possibilidade de trocar informações no âmbito de negócios legítimos, observados os cuidados no sentido de dessensibilizar as informações sensíveis de um ponto de vista concorrencial.

3.6. Poder de Mercado: é a capacidade da empresa elevar seus preços acima do nível competitivo de mercado sem perder a sua clientela. Leva em consideração variáveis como a participação de mercado da empresa e as características do mercado e da concorrência, onde a elevação unilateral dos preços não recebe reação por parte dos concorrentes.

3.7. Stakeholders: engloba todo o público estratégico do Grupo Patense e descreve uma pessoa ou grupo que tem interesse ou é impactado de alguma forma por uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento nestes.


3.8. Truste: designa as empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência (é criado um tipo de monopólio).

3.9. Leis Antitruste: também conhecidas como leis de defesa da concorrência ou leis de concorrência, são regulamentos legais que têm como objetivo proteger a livre concorrência no mercado e evitar práticas que restrinjam ou prejudiquem a competição entre empresas.

3.10. Concorrência Justa: refere-se a um ambiente de mercado onde as empresas competem de forma ética e leal, sem envolver práticas anticompetitivas que possam distorcer a livre concorrência, prejudicar os consumidores ou prejudicar outros concorrentes.

3.11. Abuso de Posição Dominante: refere-se a uma situação em que uma empresa detém uma posição de domínio em um mercado específico e utiliza essa posição de forma anticompetitiva para prejudicar ou eliminar concorrentes, prejudicar consumidores ou evitar a entrada de novos competidores.

3.12. Fusões e Aquisições: são transações em que uma empresa adquire outra ou quando duas empresas se unem para formar uma única empresa. As leis antitruste podem avaliar essas transações

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 4 / 18

para garantir que não resultem em concentração excessiva de mercado ou no enfraquecimento da concorrência.


3.13. Fixação de Preços: refere-se a acordos ou práticas entre concorrentes para estabelecer preços de produtos ou serviços de forma coordenada, o que pode levar a preços artificialmente altos ou eliminar a competição com base no preço.

3.14. Divisão de Mercado: é a prática anticompetitiva em que concorrentes acordam em dividir territórios, clientes, fornecedores ou mercados entre si, evitando concorrência mútua em áreas específicas.

3.15. Boicote: refere-se a um acordo ou ação de boicotar um fornecedor, cliente ou concorrente, o que pode restringir a concorrência ou impedir a entrada de novos participantes no mercado.

4. Diretrizes

- Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, ao cliente, à administração pública ou sociedade.
- Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que eliminem a competição sadia;
- Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com parceiros de negócio, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção;
- Não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes;
- Não fornecer ou receber informações com qualquer representante de empresa concorrente do Grupo Patense com relação a preços passados, atuais e futuros, política de preços, descontos e promoções, royalties, termos e condições de venda, custos, escolha de clientes, mercados territoriais, divisão de mercados ou clientes.
- Ser livre para escolher seus clientes e fornecedores, fazendo isso de forma independente, com base nas eventuais restrições oriundas da legislação de defesa da concorrência ou antitruste brasileira e das jurisdições estrangeiras em que atue.
- Ser livre para recusar negócios que sejam contrários a interesses comerciais legítimos do Grupo Patense, como por exemplo, para sua proteção contra risco de crédito, riscos ambientais, riscos à reputação comercial, dentre outros.
- Não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 5 / 18

mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência independente do local de atuação.

- Os colaboradores e, demais partes interessadas são estimulados a denunciar práticas anticompetitivas diretamente no Canal de Denúncias através do site www.patense.com.br; ou através do email linhadireta@patense.com.br; para análise e providências.
- Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros (*insider trading*).


Em casos de situações que podem trazer risco ao Grupo Patense, devem ser seguidas diretrizes especiais, dessa forma:

- Em reuniões com participação de concorrentes, verificar o convite e agenda e, se aplicável, a ata de reunião, para se certificar que nada feriu ou irá ferir os princípios desse procedimento;
- Caso a discussão seja direcionada para temas que possam prejudicar a concorrência ou se caracterizem por práticas inadequadas, em relação a temas antitrustes, comunicar a área de compliance;
- Caso receba documentos não solicitados com conteúdo crítico dos concorrentes é necessário entrar em contato imediatamente a área de Compliance do Grupo Patense;
- Caso algum concorrente comece a falar sobre preço, mercado ou clientes, é necessário interromper imediatamente a conversa e informar o fato a área de Compliance;
- Relatar todas as (possíveis) práticas indevidas ou procedimentos em relação às leis concorrenciais, atitudes inadequadas, desvios de conduta ou infrações às leis.

O Grupo Patense não permite:

- Participação em cartéis (fixação preços, alocação de clientes ou territórios, ou manipulação de propostas junto aos competidores);
- Utilização de informações privilegiadas do concorrente para obter uma vantagem indevida (informações do concorrente só podem ser utilizadas se forem de domínio público);
- Imposição aos parceiros de compra exclusiva ou obrigações de fornecimento, garantia de descontos de fidelidade, a cobrança de preços excessivos ou a discriminação entre clientes (exceto se houver uma razão clara e que possa ser justificada);
- Cometimento de qualquer ato que possa ferir os princípios da concorrência leal e justa.

5. Concorrência Justa

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 6 / 18

O Grupo Patense, por meio de todos os seus stakeholders, está comprometido em promover a concorrência justa e leal no mercado, respeitando os princípios de livre concorrência e evitando qualquer prática anticompetitiva que possa prejudicar o ambiente competitivo.

6. Conformidade Legal

Todos os funcionários, diretores, executivos e demais partes interessadas do Grupo Patense devem cumprir rigorosamente as leis antitruste aplicáveis. Qualquer atividade ou conduta que viole as leis antitruste é estritamente proibida e pode resultar em ações disciplinares e responsabilidade legal.

7. Práticas Comerciais (Produtos, Serviços e Demais Relações Comerciais ou Contratuais)

No desenvolvimento de produtos e serviços, bem como nas demais relações comerciais ou contratuais (fornecimentos, compras, parcerias, etc.), administradores e colaboradores do Grupo Patense devem observar as normas de defesa da concorrência, buscando prevenir riscos concorrenciais, em especial, decorrentes do abuso do poder de mercado.

Por essa razão, é que devem ser seguidas pelo Grupo Patense algumas boas práticas comerciais concorrenciais.


7.1. Ilegalidades x Boas práticas Concorrenciais

7.1.1. Acordos e Conluios para Eliminar ou Restringir a Concorrência

No Brasil, proíbe-se qualquer ato ou acordo que tenha por objeto ou possa prejudicar a livre concorrência, causar domínio de mercado ou possibilitar o abuso de posição dominante, ainda que tais efeitos não sejam alcançados.

As restrições à concorrência podem ser divididas em dois tipos: acordos entre concorrentes (restrições/acordos horizontais) e práticas abusivas unilaterais (restrições/acordos verticais).

7.1.1.1. Acordos (Restrições) Horizontais

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 7 / 18

Consiste na prática de dois ou mais concorrentes de reduzir ou eliminar a concorrência no mercado por meio de acordos sobre preços, reajustes, divisão de clientes ou de territórios, bem como qualquer outra variável concorrencialmente relevante.

I. Acordo sobre Preços e Condições Comerciais

a) Qualquer acordo entre concorrentes que procure definir ou alinhar preços entre si e no mercado é considerado ilegal. Podemos citar como exemplos:


- Aumento, diminuição ou estabilização de preços;
- Fixação de preços máximos ou mínimos;
- Definição de descontos;
- Abatimentos;
- Garantias;
- Termos e prazos de venda;
- Custos de transporte ou de frete;
- Termos de crédito;
- Margens de lucro
- Definição de preços e/ou condições para compras de insumos.

b) Nesse sentido, o Grupo Patense deverá pautar-se de acordo com as seguintes atitudes:

- Tomar decisões unilaterais sobre formação de preços;
- Buscar informações públicas de clientes e/ou do mercado.
- Não determinar em conjunto com concorrentes os preços mínimos ou máximos de venda ou de compra, aumentos ou variações de preços;
- Não discutir, negociar ou fazer qualquer acordo, trocar ou fornecer informações com concorrente, de qualquer maneira relacionada à determinação de preço ou outros termos e condições comerciais (inclusive descontos, mudanças de preço ou métodos de cálculo de preços);
- Não solicitar nota fiscal de concorrentes para possíveis negociações de preços;

II. Divisão / Distribuição de Mercado

a) É proibido o acordo entre concorrentes para dividir, compartilhar ou distribuir mercados, seja por produto, produção, território, tipo ou porte de cliente, ou de qualquer outra forma.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 8 / 18

b) O Grupo Patense deverá se pautar de acordo com as seguintes atitudes:

- Evitar qualquer discussão ou compromisso relacionado com volume ou porcentagem de participação de mercado, assim como acordos para restrição de vendas em um determinado mercado ou território geográfico.
- Tomar decisões sobre territórios, produção e clientes sempre de forma unilateral;
- Criar seu próprio sistema de inteligência para reunir informações sobre o mercado.
- Não dividir ou distribuir mercados entre concorrentes em relação a territórios específicos, linhas de comércio, produtos, clientes ou fontes de fornecimento;
- Não chegar a acordo ou entendimento com concorrentes, pelo qual cada parte se compromete a deixar de vender ou restringir suas vendas (mesmo em exportações) para território que seja considerado como área de outra parte do acordo;
- Não negociar ou ajustar com concorrentes esforços conjuntos para restringir importações, especialmente às de preço baixo;
- Não acertar qualquer divisão de mercado com concorrentes.

III. Acordos para Limitar a Produção ou Capacidade

a) É ilegal qualquer acordo entre concorrentes que objetive limitar ou observar certos níveis de produção, capacidade ou produtividade.

b) O Grupo Patense deverá se pautar de acordo com as seguintes atitudes:


- Não estabelecer quotas de produção, compra ou venda com concorrentes;
- Não limitar ou controlar a produção ou investimentos entre concorrentes.

IV. Fraude em processo licitatório

a) Qualquer combinação entre concorrentes para fraudar o resultado competitivo de processos licitatórios públicos ou privados é considerada uma infração da ordem econômica.

b) O Grupo Patense deverá se pautar de acordo com as seguintes atitudes:

- Tomar unilateralmente as decisões sobre como apresentar proposta;
- Não trocar informações com concorrentes (inclusive através de associações comerciais) sobre como a Companhia pretende responder a convite para participar de licitação;

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 9 / 18

- Não repassar preços e demais condições comerciais informadas pela Companhia para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros;
- Não realizar acordos com concorrentes para ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- Não realizar acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
- Não acordar o comparecimento ou a retirada de proposta em certame para favorecer um concorrente;
- Não ajustar a não participação em licitações ou a desistência de propostas, a fim de ser subcontratado pelos vencedores;
- Não realizar acordos com concorrentes para apresentação de propostas “pro forma” ou “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios;
- Não combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, entre outros.


7.1.1.2. Acordos (restrições) verticais

Diferentemente dos acordos entre concorrentes, as restrições verticais são aquelas condições impostas pela empresa aos seus parceiros de atividades ao longo da cadeia produtiva, tais como: distribuidores, fornecedores e clientes.

As restrições verticais são anticompetitivas quando propiciam a exclusão dos rivais – seja por criarem ou aumentarem as barreiras à entrada, elevar os custos dos competidores – ou quando aumentam a probabilidade de acordos entre concorrentes.

I – Fixação do preço de Revenda

- a) Pode ser anticompetitiva a prática de um produtor estabelecer o preço (mínimo, máximo ou fixo) que seus distribuidores/revendedores deverão praticar no mercado. Um fornecedor não deve estabelecer os preços de revenda cobrados pelo distribuidor.
- b) O Grupo Patense deverá se pautar de acordo com as seguintes atitudes:
 - Conduzir pesquisas de preço regionais/locais;

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 10 / 18

- Se for desejável, recomendar preço não obrigatório de revenda de produtos de marca; registrar todas as listas de preços de revenda como sendo “preços de revenda sugeridos.”
- Não impor preço de revenda mínimo ou descontos ou deduções ou margens de distribuição para distribuidores ou revendedores de qualquer produto;
- Não rescindir contrato com distribuidor porque ele se recusa a aderir aos preços de revenda sugeridos;
- Não vincular o preço de revenda ao preço de revenda de seus concorrentes.

II – Imposição aos parceiros comerciais de compromissos exclusivos de compra

As companhias em posição de domínio não podem exigir de seus parceiros comerciais exclusividade para a aquisição de seus produtos se, com isso, restringir de forma substancial o acesso de concorrentes a clientes ou revendedores.

III – Práticas de Exclusão

a) Imposição aos Clientes de Compromissos Exclusivos de Compra

As companhias em posição de domínio não podem restringir de forma substancial o acesso de concorrentes a clientes ou revendedores através de obrigações exclusivas de compra.

Logo, não se pode restringir o acesso de concorrentes a clientes e/ou revendedores através de obrigações exclusivas de compra.


b) Preços Desleais ou predatórios/dumping

Uma companhia em posição dominante não pode cobrar preços inferiores à “média do custo variável”, ou acima do “custo variável”, mas consideravelmente abaixo do “custo médio total”, com o objetivo de eliminar o concorrente.

Logo, não se pode conceder preços abaixo do custo ou impor preços de compra ou venda desleais.

c) Recusa da Venda

De acordo com as leis de muitos países, a recusa por parte de companhia dominante em fornecer a um cliente, que não possui fontes alternativas reais, constitui abuso se nenhuma justificativa objetiva (bom motivo comercial) para esse comportamento puder ser dada.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 11 / 18

Diante disto, o Grupo Patense irá se negar a vender a clientes existentes ou novos clientes com base em uma boa razão comercial, como por exemplo, limite de crédito; ou em razão de capacidade insuficiente de atendimento da demanda, caso o cliente não atenda os mesmos requisitos de outros clientes que são atendidos.

O Grupo Patense não poderá reduzir fornecimentos a clientes comparáveis de várias formas, sem justificativa objetiva.

d) Descontos por Fidelidade e Descontos com Efeitos Semelhantes

Os descontos e práticas semelhantes em relação a preços constituem parte normal da vida comercial. Descontos só são condenáveis se tiverem por objetivo ou puderem prejudicar a concorrência, possibilitar o domínio de mercado ou o abuso de posição dominante.

Logo, é preciso estabelecer sistemas de descontos uniformes por quantidade adquirida, aplicáveis a todos os clientes de maneira não discriminatória e que possam ser objetivamente justificados (por exemplo, economias de custo), bem como evitar concessão de descontos com o objetivo de prejudicar a concorrência, possibilitando o domínio de mercado ou o abuso de posição dominante.

IV – Práticas de exploração


a) Discriminação/Condições diferentes de venda

Uma companhia com posição dominante não deve fazer nenhum tipo de discriminação em suas condições de venda a clientes semelhantes, concorrendo entre si e em circunstâncias comparáveis.

Logo, é necessário conceder condições de venda diferentes a distribuidores que oferecem serviços especiais, que não são fornecidos por outros distribuidores; conceder condições de vendas diferentes para distribuidores em segmentos diferentes (atacadistas, varejistas), uma vez que tais distribuidores fornecem serviços diferentes; não conceder condições de venda diferentes a distribuidores ou clientes que atendam os mesmos requisitos.

b) Vendas Condicionadas à Compra de Outros Produtos (venda casada)

As cláusulas de venda casada, que fazem com que o fornecimento de um produto fique sujeito à concordância do cliente em comprar outras mercadorias que, seja por sua natureza ou de acordo com o costume comercial, são produtos distintos, geralmente não devem ser adotadas, em especial por uma companhia dominante.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 12 / 18

Logo, o Grupo Patense deve permitir que os clientes comprem produtos separadamente, mesmo que eles estejam relacionados em seu uso; não deve subordinar o fornecimento do produto à obrigação de comprar produtos de outra natureza e/ou à celebração de contrato de serviços para qualquer tipo de serviço; bem como não oferecer descontos especiais para induzir o comprador a comprar também toda ou parte de suas necessidades de um segundo produto ou serviço.


8. Regras Práticas de Compliance Concorrencial

a) Como melhores práticas de compliance concorrencial, a Companhia e seus Colaboradores deverão pautar-se de acordo com as seguintes atitudes:

- Não falar com competidores sobre preços, margens ou sobre quaisquer outras condições comerciais relevantes;
- Não fixar o preço ou a margem a ser praticado pelo distribuidor ou revendedor;
- Não discutir com concorrentes quaisquer aspectos de licitações, em andamento ou não, ainda que a Companhia não pretenda participar;
- Não recusar ou aceitar qualquer acordo para recusa de venda para distribuidores ou clientes de modo geral;
- Não se utilizar de posição privilegiada no mercado para controlar preços;
- Não exigir que cliente compre um produto/serviço (menos desejado) a fim de obter outro produto/serviço (mais desejado);
- Não oferecer preços, descontos e/ou condições diferenciadas a clientes com as mesmas características;
- Escrever e-mails, relatórios e mensagens com cuidado e clareza, supondo que tudo poderá ser divulgado publicamente;
- Consultar o Setor de Compliance se tiver dúvidas sobre questões de compliance de concorrência.

Diante o exposto, é importante esclarecer o que não se deve fazer:

- Trocar informações sobre preços e margens por ser ilegal, ainda que não haja acordo;
- Realizar quaisquer acordos ou trocas de informações sensíveis por serem ilegais, ainda que não haja documento escrito e formal;
- Não trocar entendimentos informais pois são suficientes para a configuração da infração;
- Realizar reuniões com concorrentes para assuntos lícitos sem pauta previamente divulgada e aprovada;

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 13 / 18

Vale destacar ainda que são terminantemente proibidas quaisquer conversas formais ou informais, discussões, troca de informações ou acordo, escritos ou verbais com quaisquer concorrentes sobre:

- Qualquer assunto que possa influir, direta ou indiretamente, na estratégia comercial da empresa (preços, descontos, margens de lucro, abatimentos, termos de crédito, prazo, produção, capacidade, etc.);
- Compra de insumos (preço, preço médio e tendência de preço, etc.);
- Custos de produção;
- Valores/custos de frete;
- Divisão de mercado ou clientes;
- Recusa ou restrição à contratação de distribuidores, revendedores ou clientes.

Os funcionários do Grupo Patense não devem discutir com concorrentes assuntos sensíveis relacionados a preços, estratégias de negócios, custos ou outras informações competitivamente sensíveis. Todas as interações com concorrentes devem ocorrer estritamente dentro dos limites da legalidade e das melhores práticas de conformidade.


9. Orientações para participação em Associações de Classe e Sindicatos

O Grupo Patense reconhece a importância da participação em associações de classe e sindicatos para garantir uma representação adequada e fortalecer o setor em que atuamos. No entanto, é essencial que todas as ações relacionadas a essas associações e sindicatos estejam em total conformidade com as leis antitruste e sejam conduzidas de maneira ética e legal.

O Grupo Patense deve garantir que todas as atividades relacionadas à participação em associações de classe e sindicatos não restrinjam indevidamente a concorrência ou violem as leis antitruste. A empresa deve agir de forma independente e não deve participar de acordos, troca de informações sensíveis ou coordenação de práticas com outras empresas, concorrentes ou associações que possam prejudicar a concorrência no mercado.

Os representantes do Grupo Patense que participam de reuniões ou interações com associações de classe e sindicatos devem evitar discussões sobre informações sensíveis, como preços, estratégias comerciais, condições de venda, marketing ou outras questões que possam levantar preocupações antitruste.

As discussões devem se limitar a questões legítimas de interesse comum do setor. O Grupo Patense não deve participar de práticas anticompetitivas, como boicotes, recusas coletivas de venda ou outras ações coordenadas que possam prejudicar a concorrência ou prejudicar concorrentes, fornecedores ou clientes.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 14 / 18

A troca de informações com outras empresas, concorrentes ou associações deve ser realizada com extrema cautela para evitar violações das leis antitruste. O Grupo Patense não deve trocar informações competitivamente sensíveis, estratégicas ou confidenciais que possam prejudicar a concorrência ou favorecer a coordenação anticompetitiva.

É importante informar que o Grupo Patense tem estabelecido um canal de denúncias confidencial para que seus funcionários relatem preocupações ou suspeitas de violações das leis antitruste relacionadas à participação em associações de classe e sindicatos, tendo em vista que o não cumprimento destas orientações e das leis antitruste pode resultar em medidas disciplinares, inclusive demissão, bem como possíveis ações legais contra a empresa e os indivíduos envolvidos.

10. Ato de concentração

O Grupo Patense reconhece que fusões, aquisições e outros atos de concentração podem ser estratégicos para o crescimento e desenvolvimento do negócio. No entanto, é essencial que todas as avaliações e negociações de atos de concentração estejam em total conformidade com as leis antitruste aplicáveis, buscando evitar qualquer efeito anticompetitivo.

O Grupo Patense realizará avaliações detalhadas de todas as propostas de fusão, aquisição ou outro ato de concentração, com a devida diligência para identificar possíveis preocupações antitruste.


A empresa seguirá rigorosamente todas as obrigações legais relacionadas à notificação de atos de concentração às autoridades antitruste competentes. Isso inclui identificar os limiares de notificação, prazos e informações necessárias para as submissões.

O Grupo Patense cooperará plenamente com as autoridades antitruste durante o processo de revisão e análise de atos de concentração, fornecendo todas as informações necessárias de forma precisa e oportuna.

A empresa conduzirá uma análise detalhada dos riscos antitruste associados ao ato de concentração, incluindo a avaliação de possíveis sobreposições de mercado, concentração de poder de mercado e outras questões que possam suscitar preocupações anticompetitivas.

Caso seja identificada qualquer preocupação antitruste, o Grupo Patense se compromete a considerar medidas de remediação ou desinvestimentos para mitigar os riscos de efeitos anticompetitivos decorrentes do ato de concentração.

O Grupo Patense não se envolverá em quaisquer atividades que resultem em concentração excessiva de mercado ou abuso de posição dominante.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 15 / 18

11. Responsabilidades

11.1. Alta Administração / Diretoria Executiva:

- Garantir que os recursos adequados sejam alocados para a implementação e conformidade com a política antitruste.
- Demonstrar liderança no cumprimento das leis antitruste e incentivar uma cultura de conformidade em toda a organização.
- Revisar e aprovar quaisquer atos de concentração, fusões, aquisições ou acordos de grande relevância que possam envolver preocupações antitruste.

11.2. Departamento Jurídico / Conformidade:

- Fornecer orientação e treinamento regulares a todos os funcionários sobre questões antitrustes.
- Manter-se atualizado sobre as mudanças nas leis antitruste e solicitar atualizações a política de acordo com as novas regulamentações.

11.3. Departamento de Recursos Humanos:


- Garantir que todos os funcionários recebam treinamento sobre a política antitruste e suas responsabilidades em relação ao cumprimento das leis antitruste.
- Coordenar junto com o setor de Compliance a implementação do canal de denúncias, garantindo que os funcionários tenham um meio confidencial para relatar preocupações sobre práticas anticompetitivas.

11.4. Departamento de Vendas e Marketing:

- Fornecer orientações claras sobre o comportamento ético nas atividades de vendas e marketing, evitando práticas que possam levantar preocupações antitruste, como fixação de preços, divisão de mercado ou acordos de exclusividade.

11.5. Departamento de Compras e Suprimentos:

- Evitar acordos de exclusividade com fornecedores que possam restringir a concorrência ou prejudicar a entrada de novos concorrentes no mercado.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 16 / 18

11.6. Departamentos de Planejamento e Novos Negócios:


- Avaliar cuidadosamente qualquer proposta de fusão, aquisição ou outro ato de concentração, conduzindo a devida diligência para identificar possíveis preocupações antitruste.

11.7. Colaboradores

- Zelar pelo cumprimento da presente Política e das leis aplicáveis de defesa da concorrência.
- Adquirir entendimento suficiente para reconhecer situações que possam envolver questões de direito da concorrência.
- Quando assim se fizer necessário, acionar o Setor de Compliance para consulta sobre situações que possam envolver conflito com estas diretrizes ou a ocorrência de situações de risco nela descritas.
- Em caso de conhecimento de que boas práticas de defesa da concorrência estão sendo, ou possam ter sido infringidas, reportar as informações para o Setor de Compliance ou por meio do Canal Denúncias da Companhia. Não haverá qualquer retaliação ou penalidade em função do referido relato.

11.8. Setor de Governança e Compliance

- Esclarecer eventuais dúvidas acerca da aplicação das diretrizes previstas neste documento.
- Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- Regulamentar os casos omissos desta Política.
- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.
- Analisar a potencialidade lesiva de atos praticados no caso de acordos ou restrições verticais, fazendo avaliação dos efeitos, se positivos ou negativos, sobre o mercado.
- Analisar a hipótese de vendas pelos concorrentes abaixo do custo (dumping) para tomada de providências.
- Analisar previamente, quando for o caso de a companhia impor restrição de revenda a clientes.
- Esclarecer eventuais dúvidas existentes sobre questões de compliance de concorrência.
- Celebrar acordo de confidencialidade em caso de qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, e ainda orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 17 / 18

11.9. Gerentes de Setor / Equipe de Liderança:

- Assegurar que as equipes sob sua responsabilidade compreendam e cumpram as diretrizes da política antitruste.
- Encorajar uma cultura de conformidade e transparência em suas respectivas áreas de atuação.

12. Sanções

12.1. O colaborador que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na Companhia bem como à legislação correspondente, estará expondo todo o Grupo à penalidades, e portanto, estará sujeito também a eventuais implicações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento legal e aplicação de medidas disciplinares de acordo com a análise do caso concreto.

12.2. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.

12.3. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.


13. Anexos

Não aplicável.

14. Referências

- Lei 12.529 de 30/11/2011 – Lei de Defesa da Concorrência ou simplesmente Lei Antitruste
- Lei 14.470 de 16/11/2022 - Altera a Lei nº 12.529/2011 para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

15. Disposições finais

	Política de Prevenção e Combate à Concorrência Desleal (Antitruste)	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.006
		DATA DE EMISSÃO 25/07/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 18 / 18

15.1. Esta política está alinhada às demais políticas das empresas do Grupo Patense.

15.2. Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

15.3. Esta política deverá seguir e respeitar todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, se aplicável, e as normas internas a ela vinculada.

15.4. É de responsabilidade do setor de governança e compliance, do setor financeiro, bem como do setor de Recursos Humanos, garantir que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores das áreas envolvidas, através de treinamentos e informes, utilizando-se as ferramentas de comunicação que forem necessárias.

15.5. Esta política deve ser revisada sempre que necessário e mediante a realidade do grupo Patense.

16. Histórico de Revisões

Data	Nº Versão	Item revisado	Descrição da revisão
25/07/2023	01		Elaboração da política
07/08/2023	02	Considerações Iniciais e itens 3, 5, 6, 9, 10, 11.	Foram realizadas atualização destas causas, bem como foram acrescentadas algumas informações necessárias.
06/02/2025	03	Geral	Atualização e revisão de acordo com as normas vigentes
29/01/2026	04	Geral	Revisão Anual
Emissor	Nome Poliana C Gonçalves		Função Assistente de Governança
Revisor	Nome Denise R Vilaça		Função Coordenadora de Governança Corporativa e Compliance
	Nome: Aline Pelet Teles de Menezes		Função: Compliance Officer
29/01/2026	Denise Vilaça		Gerente Adm e Compliance Corporativo
Aprovador	Nome Denise R Vilaça		Função Coordenadora de Governança Corporativa e Compliance